



PROCESSO	Protocolo SICCAU 352132/2016 – CAU/PR solicita a criação de uma CAT-A “derivada”, para registrar atestados antigos, da época do CREA.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 6 da 52ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – Análise sobre a possibilidade de criação de uma CAT-A “derivada” para atestados registrados e certidões emitidos pelo CREA até 2011.

DELIBERAÇÃO Nº 59/2016 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de agosto de 2016, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 0047/2016 – PRES.CAU/PR encaminhado à Presidência do CAU/BR, no qual informa que a CEP do CAU/PR considerou pertinente a sugestão de criar uma CAT-A “derivada” por se tratar de documento emitido pelo Conselho competente à época [...], não sendo necessário novo pagamento de taxa, desde que previamente analisada pelo CAU/UF de jurisdição do requerente.”;

Considerando os normativos do CONFEA que dispõem sobre o Acervo Técnico Profissional e as condições de validade das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, que dispõe sobre a emissão de certidões pelos CAU/UF e determina em seus art. 10 a 21 as condições e requisitos para emissão da Certidão de Acerto Técnico com Atestado (CAT-A); e

Considerando que para realização de RRT Derivado e emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) não há cobrança de taxas pelo CAU, e que o art. 34 da Resolução CAU/BR nº 93/2014 determina que para emissão de CAT-A será cobrada uma taxa de expediente no valor equivalente a uma vez a taxa de RRT, destinada à análise e aprovação do Atestado a ser anexado à CAT-A;

DELIBEROU:

1. Manifestar que para emissão de CAT-A pelos CAU/UF deverão ser seguidos os procedimentos disciplinados pelo normativo vigente, Resolução CAU/BR nº 93/2014; e
2. Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e envio ao CAU/PR para providências;

Brasília - DF, 04 de agosto de 2016.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

LUIS HILDEBRANDO F. PAZ

Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO

Membro

RICARDO MARTINS FONSECA

Membro